



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 28/08/2025

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 09/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/2025, DE 13 de agosto de 2025
(GABINETE DA VEREADORA ALINE DINIZ – UB)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/08/2025

Presidente

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA CONTRA A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO, ESTABELECEndo POLÍTICAS PÚBLICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E PENALIDADES PARA OS RESPONSÁVEIS QUE EXPUSEREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ESSAS PRÁTICAS NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei tem por objetivo proteger a infância e a adolescência contra a adultização e a erotização precoce, promovendo ações educativas, preventivas e punitivas no município de Rio Largo.

Capítulo II - Das Políticas Públicas e Campanhas Educativas

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Rio Largo deverá implementar, em parceria com o setor educacional, a partir do ensino fundamental e médio, campanhas permanentes de orientação, conscientização e prevenção contra a erotização e adultização infantil, utilizando meios oficiais e escolas públicas e privadas.

Art. 3º As campanhas deverão abranger temas como:

- I - Proteção da infância e adolescência;
- II - O combate à erotização precoce na mídia, publicidade, moda e redes sociais;
- III - Orientação aos pais e responsáveis quanto ao conteúdo apropriado para crianças e adolescentes;
- IV - Incentivo à participação comunitária na proteção da infância.

Art. 4º As campanhas previstas nesta lei deverão incluir ações educativas, palestras, cartazes, dípticos, vídeos e outras formas de comunicação, voltadas aos escolares, famílias e à sociedade em geral.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Cont. PL 35/2025 – Poder Legislativo

Capítulo III - Da Proteção Legal e Penalidades

Art. 5º Fica proibido, no âmbito do município de Rio Largo, a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, eróticos ou sexualizados, em qualquer veículo de comunicação, eventos públicos ou privados, que promovam a adultização precoce.

Art. 6º Os responsáveis, pais ou responsáveis legais que dolosamente expuserem crianças ou adolescentes a situações de erotização ou adultização, de forma a causar dano à sua formação emocional e social, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Acompanhamento psicológico e social, quando necessário.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades poderão incluir a suspensão ou perda da guarda ou tutela da criança ou adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º As punições deverão ser aplicadas após procedimento administrativo, garantido direito de defesa e ampla defesa ao responsável.

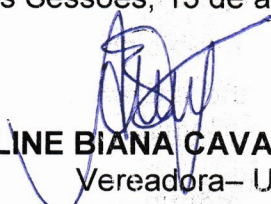
Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.


ALINE BIANA CAVALCANTE
Vereadora – UB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

(GABINETE DA VEREADORA ALINE DINIZ – UB)

A proteção da infância e da adolescência é um dever fundamental do Estado, da sociedade e da família, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Nos últimos tempos, tem-se observado uma crescente preocupação com a forma como conteúdos inadequados à idade têm sido disseminados na mídia, redes sociais, moda e eventos públicos, contribuindo para a adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes.

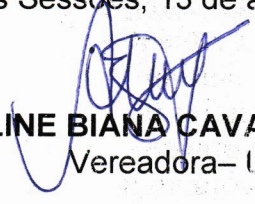
Essa exposição precoce a padrões adultos de comportamento, vestuário e linguagem prejudica o desenvolvimento emocional, psicológico e social das crianças, além de colocá-las em situações de vulnerabilidade, podendo facilitar a incidência de abusos, exploração sexual e outros tipos de violência. A adultização abrupta compromete as fases naturais de crescimento, levando à perda da infância e de sua inocência, valores essenciais para uma formação saudável.

Diante desse cenário, faz-se imperativo que o município de Rio Largo adote medidas concretas de proteção, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e punições preventivas aos responsáveis que, por ação ou omissão, expuserem crianças e adolescentes a condições inadequadas. Essas ações visam conscientizar pais, responsáveis, educadores e toda a sociedade acerca da importância de preservar a infância, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e digno para nossas crianças.

A presente proposição busca estabelecer uma política pública eficaz, que combine ações educativas permanentes com rigor na aplicação de penalidades a quem contribuir para essa problemática. Assim, o município reforça seu compromisso com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, prevenindo situações que possam colocar em risco seu bem-estar, e promovendo uma cultura de proteção e respeito à infância.

Por esses motivos, solicito a aprovação desta lei que visa proteger nossas crianças e adolescentes contra a adultização e erotização precoce, promovendo uma convivência mais segura, ética e educativa em nossa cidade de Rio Largo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.


ALINE BIANA CAVALCANTE
Vereadora – UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000405

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/13000405

Número / Ano	000405/2025
Data / Horário	13/08/2025 - 11:38:23
Ementa	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA CONTRA A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO, ESTABELECEndo POLÍTICAS PÚBLICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E PENALIDADES PARA OS RESPONSÁVEIS QUE EXPUSAREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ESSAS PRÁTICAS NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ALINE DINIZ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	3
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 35 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
13/08/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. [Release: 3.1.763](#)

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

